



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

033

LEI Nº 1.269/96
De 28 de Junho de 1996.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE LOURDES DE GÓES SALES A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de **LOURDES DE GÓES SALES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.422.438 - SSP/SP., CPF nº 099.442.238-59, o direito real de uso sobre o terreno com área de 162,00 metros quadrados, lote 12, Quadra 09, localizado na Rua Luiz Estevam de Oliveira, Jardim Nova Pilar II, nesta cidade com os seguintes rumos, distâncias e confrontações:

“Lote de terreno nº 12 da Quadra “09” do Loteamento “Jardim Nova Pilar II”, com área de 162,00 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua Luiz Estevam de Oliveira, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 9,00 metros, com a Rua Luiz Estevam de Oliveira; com o lote 11 da Quadra 09, do lado direito, por 18,00 metros; com o lote 13 da Quadra 09, do lado esquerdo, por 18,00 metros; e nos fundos, por 9,00 metros com o Sistema de Lazer 03”.

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei nº 963/89, que instituiu o Loteamento “Jardim Nova Pilar II”.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 2º - A donatária terá o prazo de um mês para iniciar as obras da construção da'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL


ESTADO DE SÃO PAULO

034

sua publicação.

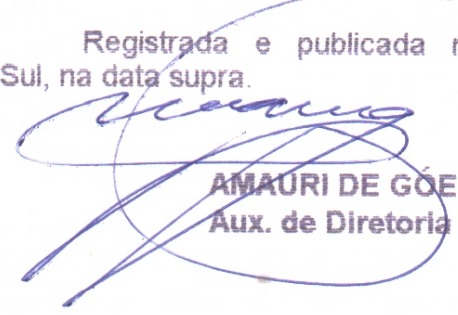
ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de

Pilar do Sul, 28 de Junho de 1996.


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO
- Pref. Municipal -


MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
- Procuradora Geral -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


AMAURI DE GÓES
Aux. de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3957
Pilar do Sul, 28 de Junho 19 96
Funcionário: [Assinatura]

SÔNIA APARECIDA DE GÓES GOMES ISIBORO
Escrivente Autorizada

ART. 2º - A donatária terá o prazo de um mês pa
ra iniciar as obras da construção da'